



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## **Instrução Normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2019**

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Municipal nº 3426/2018, regulamentada pelo Decreto nº 626/2018 e no Decreto nº 829, de 01 de outubro de 2018, resolve:

### **Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, através da Seção de Agricultura:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 3451, de 08 de agosto de 2018.

§ 1º A Secretaria de Saúde, através da Seção de Vigilância Sanitária fiscalizará as casas atacadistas, estabelecimentos varejistas e demais estabelecimentos que demandem a inspeção sanitária de produtos de origem animal e notificará os mesmos para que realizem o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, sob pena de não emissão da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§ 2º Os estabelecimentos listados no § 1º, em funcionamento, que necessitem de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal terão prazo de 365 dias, a contar desta Instrução Normativa, para se adequarem.

§ 3º A Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dos estabelecimentos listados no §1º beneficiados com prazo de adequação citado no §2º terão sua licença emitida com ressalva.

Art. 2º - Os servidores incumbidos da execução desta normativa terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de matrícula, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 3º - O registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será requerido na Casa do Empreendedor ou na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

---

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

e endereçado ao Chefe da Seção de Agricultura, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento – ANEXO I

II - Dados do proprietário – ANEXO II

III - Dados do estabelecimento – ANEXO III

IV - Declaração de responsabilidade técnica – ANEXO IV

V - Dados do responsável técnico – ANEXO V

VI - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento – ANEXO VI

VII – Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos – ANEXO VII (Caso Necessário)

VIII - Declaração – ANEXO VIII

IX - Fluxograma de produção – ANEXO IX

X - Declaração de Responsabilidade de Coordenação de Produção – ANEXO X

XI – Memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte de e a forma de abastecimento de água, e proteção empregada contra insetos, conforme inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 829, de 01 de outubro de 2018.

XII - Cópia do CNPJ.

XIII - Cópia do contrato social.

XIV - Cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio).

XV - Cópia do Habite-se

XVI - Cópias dos documentos pessoais do proprietário e/ou responsável (RG e CPF).

XVII – Licença ambiental ou protocolo de licenciamento ambiental (caso necessário).

§ 1º - Os anexos encontram-se no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e na Seção de Agricultura.

§ 2º - A documentação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma original; as plantas em cópias, na escala prevista neste regulamento, assinadas por engenheiros ou arquitetos registrados no CREA.

## Capítulo II – Do Registro de Produtos

Art. 4º – O registro de produto será requerido junto ao SIM através de requerimento com os seguintes documentos:

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

I - Cadastro do produto – ANEXO XII

II - Composição dos produtos – ANEXO XIII

III - Apresentação do layout dos rótulos para aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

IV - Solicitação para confecção do rótulo – ANEXO XIV

Art. 5º – Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

Art. 6º – Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo SIM.

§ 1º - Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§ 2º - Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

Art. 7º - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identificação do registro.

Art. 8º - Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao SIM, podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

## Capítulo III – Da rotulagem

Art. 9º – Além de outras exigências previstas nesta Instrução Normativa ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes e corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;

II – Marca comercial ou nome fantasia do produto;

III – Razão social ou nome do produtor;

IV – CNPJ ou CPF, nos casos que couber;

V – Endereço completo do estabelecimento produtor;

VI – Carimbo oficial da Inspeção Municipal;

VII – Data da fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

VIII – Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração – INS e função tecnológica;

IX – Indicação do número de registro do produto no SIM;

X – Conservação do produto;

XI – Conteúdo líquido, conforme legislação do órgão competente.

§ 1º - Os produtos cuja a validade varia segundo a temperatura de conservação devem ter a indicação da conservação doméstica em função da temperatura de armazenamento.

§ 2º - A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão “Produto registrado no SIM sob o número...”

Art. 10 – O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não pode ser inferior a 0,1 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.

Art. 11 – Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de um regulamento técnico específico.

Art. 12 – Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganosa.

### **Capítulo IV – Da elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao SIM**

Art. 13 - Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Seção de Agricultura e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos fiscalizados pela autoridade competente.

Art. 14 - O número do registro do Estabelecimento, as iniciais S.I.M, e a palavra “INSPECIONADO” tendo na parte superior a palavra “PORTO FERREIRA/SP”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do “Carimbo Oficial da Inspeção Municipal”.

Art. 15 - As iniciais S.I.M - traduzem “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Art. 16 - O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram esta Instrução Normativa:

I - Modelo 1:

- a) forma: elíptica no sentido horizontal;
- b) dizeres: Número do Registro do Estabelecimento em cima da palavra “INSPECIONADO”, colocada Horizontalmente e “PORTO FERREIRA” que acompanha a curva superior da Elipse, logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior;
- c) dimensões e uso: 1. sete por cinco centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares; 2. cinco por três centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo 2:

- a) forma: circular;
- b) dizeres: idem ao modelo anterior;
- c) dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo 3:

- a) forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;
- b) dizeres: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;
- c) dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de três a quinze centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinado à alimentação de animais.

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

IV - Modelo 4:

- a) forma elíptica, no sentido vertical;
- b) dizeres: Número de Registro de Estabelecimento, isolado e encimado das iniciais “S.I.M” e da palavra “PORTO FERREIRA/SP”, colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra “CONDENADO” acompanhando a curva inferior da elipse;
- c) dimensões de uso: sete por seis centímetros para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção.

V - Modelo 5:

- a) forma: circular;
- b) dizeres: Número de Registro do Estabelecimento isolado e encimado das iniciais “S.I.M”, colocadas horizontalmente e da palavra “PORTO FERREIRA/SP”, acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra “REINSPECIONADO”, acompanhando a curva inferior do círculo;
- c) dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros para o uso em produtos de origem animal comestíveis após a reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 17 - A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário do “S.I.M”.

Art. 18 - A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.

Art. 19 - O carimbo e a tinta quando fora dos trabalhos deverão ficar sob guarda e responsabilidade do “S.I.M”

## **Capítulo IV – Da reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal**

Art. 20 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º - Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

§ 2º - Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Art. 21 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 22 - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 23 - Nos entrepostos onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal ou S.I.F, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

- I - sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;
- II - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
- III - verificar as condições de integridade.

§ 1º - A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pela Seção de Agricultura, claramente preenchida em todos os seus itens e assinada pelo interessado e pelo funcionário que coleta a amostra.

§ 2º - Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicata com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior representando uma delas a contra prova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta de duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.





PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

§ 3º - Tanto a amostra como a contra prova devem ser colocadas em envelopes apropriados aprovados pela Seção de Agricultura, serem fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário.

§ 4º - Em todos os casos de reinspeção as amostras terão preferência para exame.

§ 5º - Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contra prova.

§ 6º - O requerimento será dirigido ao chefe de Seção de Agricultura.

§ 7º - O exame da contra prova pode ser realizado em qualquer laboratório oficial com a presença de um representante da respectiva Inspeção Municipal.

§ 8º - Além de escolher o laboratório oficial para exame de contra prova o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua preferência e confiança.

§ 9º - Confirmada a condenação do produto ou partida a Inspeção Municipal determinará sua destinação.

### **Capítulo VI – Dos exames de laboratórios**

Art. 24 - O S.I.M. coletará amostras de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios para exames laboratoriais físico-químico e microbiológicos, sempre que julgar necessário.

§1º É de responsabilidade do produtor arcar com as despesas das análises que tratam o “caput” deste artigo.

§2º As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:

I - Características sensoriais;

II - Composição centesimal;

III - Índices físico-químicos;

IV - Aditivos ou substâncias não permitidas;

V - Verificação de identidade e qualidade;

VI - Presença de contaminação ou alteração microbiana;

VII - Presença de contaminantes físicos.

§ 3º. A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

§ 4º. A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§ 5º. Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 6º. Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

§7º. As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

Parágrafo Único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 25 - Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do S.I.M. e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§ 1º. Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§ 2º. Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do S.I.M., possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§ 3º. O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

Art. 26 - Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o S.I.M. deverá:

- I - Notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;
- II - Lavrar o auto de infração.

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Art. 27 - No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º. Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§2º. Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento — MAPA para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.

§3º. O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§4º. Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§5º. A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§6º. A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao S.I.M.

Art. 28 - Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do S.I.M., sendo o seu resultado considerado o definitivo.

Art. 29 - Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o SIM deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal,

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

Art. 30 - A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo S.I.M.

## Capítulo VII – Das tarifas

Art. 31 - O pagamento de tarifa anual pelo registro previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 3451, de 08 de agosto de 2018 será cobrado de acordo com a descrição por classificação de faturamento anual das empresas:

- a) microempreendedor individual (MEI) – 27 UFM;
- b) microempresa (ME) – 100 UFM;
- c) empresa de pequeno porte (EPP) – 140 UFM;
- d) média empresa (conforme critério de classificação de empresas do IBGE) – 375 UFM;
- e) grande empresa (conforme critério de classificação de empresas do IBGE) – 625 UFM.

Art. 32 Ficam também sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços:

I – inspeção sanitária: 25 UFM

II – análise prévia: 10 UFM

III – análise parcial: 10 UFM

IV – diligências: 10 UFM

V – registro de cada um dos produtos: 02 UFM.

## Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Luís Terassi

Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo I

### REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ residente à rua  
\_\_\_\_\_, no Município  
de Porto Ferreira, proprietário da empresa  
\_\_\_\_\_ com registro no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ no município de Porto Ferreira, classificada como  
\_\_\_\_\_, que irá trabalhar com  
\_\_\_\_\_, para comercialização no Município de Porto  
Ferreira, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de  
Inspeção Municipal.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo - II

### DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: Porto Ferreira UF: SP CEP: 13660 000

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Documentos:

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## ANEXO III

### DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Classificação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

N.º registro no serviço: \_\_\_\_\_

Data de registro do estabelecimento no serviço: \_\_\_\_\_

Produtos registrados: \_\_\_\_\_

Dados de produtos: \_\_\_\_\_

.....

Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Responsável

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Ass. Responsável pela empresa



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

### Anexo IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, junto a Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente do Município de Porto Ferreira, que \_\_\_\_\_ é o (a) responsável técnico do estabelecimento: \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_ de propriedade de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, as duas partes assinam e dão fé.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura / Estabelecimento

---

Assinatura Responsável Técnico





# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo V

### DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS: RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

Reg. Profissional: \_\_\_\_\_



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo VI

### MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou arrendatário: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. Denominação dada ao estabelecimento (identificação): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. Localização do estabelecimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Características e tipo do estabelecimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
5. Produtos que pretende trabalhar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
6. Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
7. Procedência da matéria prima por município: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
8. Mercado de consumo que retende abastecer: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
9. Número de funcionários do estabelecimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
10. Meio de transporte do produto final: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
11. Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
12. Destino das águas servidas: \_\_\_\_\_



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

13. Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências: \_\_\_\_\_

14. Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis: \_\_\_\_\_

15. Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos: \_\_\_\_\_

16. Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis: \_\_\_\_\_

17. Detalhar o revestimento das mesas, tanques: \_\_\_\_\_

18. Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório: \_\_\_\_\_

19. Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro: \_\_\_\_\_

20. Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.: \_\_\_\_\_

Porto Ferreira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo VII

### Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Caso seja solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), deverá ser elaborado conforme Termo de Referência (TR), emitido pela Divisão de Meio Ambiente.



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo VIII

### DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente:

Que a empresa não poderá iniciar as atividades sem comunicado por escrito e autorização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, para o devido acompanhamento dos profissionais do Serviço de Inspeção Municipal.

Que para confecção de rótulos dos produtos da empresa, deverá ser encaminhado ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, solicitação (modelo próprio) a quem caberá parecer e autorização para confecção dos mesmos.

Das exigências e penalidades constantes das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal.

Porto Ferreira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo IX

### INÍCIO DE ATIVIDADES

Solicito ao Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, dar início às atividades de produção a partir do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



# **PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**

**"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"**

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

**Anexo X**

### **FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO**

(modelo próprio)





PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente que \_\_\_\_\_ é o (a) responsável pelo setor de recepção de matéria-prima, produção, armazenamento e expedição de produtos do estabelecimento \_\_\_\_\_ situado à \_\_\_\_\_ de propriedade de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade as duas partes assinam e dão fé.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Estabelecimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Técnico



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XII

### CADASTRAMENTO DO PRODUTO

#### 1. Identificação da Empresa

Razão

Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ - S. P.

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. Registro do Produto

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Marca em Destaque: \_\_\_\_\_

Apresentação do Produto: \_\_\_\_\_

Tipo de Produto: \_\_\_\_\_

Capacidade de produção/dia: \_\_\_\_\_

Cuidados de Conservação: \_\_\_\_\_

Validade: \_\_\_\_\_

Ingredientes: \_\_\_\_\_

Aditivos: \_\_\_\_\_

Embalagem: \_\_\_\_\_

Registro: \_\_\_\_\_

Nome do Fabricante da embalagem: \_\_\_\_\_

---

Assinatura

---

**Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, 653**

Fone: (19) 3589-3600 – (19) 3585-3145

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XIII

### COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

EMPRESA: \_\_\_\_\_

S.I.M – REG nº : \_\_\_\_\_

PRODUTO: \_\_\_\_\_

MATÉRIA PRIMA: \_\_\_\_\_

INGREDIENTES SECOS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

INGREDIENTES LÍQUIDOS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

OUTROS INGREDIENTES (AROMATIZANTES CONSERVADORES) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MATERIAL DA EMBALAGEM \_\_\_\_\_

Porto Ferreira \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura Responsável



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo XIV

### SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE RÓTULO

Número da solicitação: \_\_\_\_\_

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Número de registro no S.I.M: \_\_\_\_\_

Número do registro do produto: \_\_\_\_\_

Produto:  
\_\_\_\_\_

Quantidade de rótulos: \_\_\_\_\_

O estabelecimento acima descrito, vem solicitar a liberação da confecção de rótulo no Serviço de Inspeção Municipal conforme Decreto nº 829, de 01 de outubro de 2018, para o produto e quantidades estabelecidos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XV

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Chefe do Serviço de Inspeção de ....., usando das prerrogativas que lhe confere o Artigo ....., do Decreto n.º ....., ADVERTE a empresa ....., estabelecida no endereço ....., no município de ....., em virtude da infração ao(s) artigo(s)..... do(a) Decreto(lei) n.º ....., ocorrida em ..... do mês de ..... do ano de ....., quando ..... conforme Auto de Infração anexo.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

(local)....., em ..... de .....de .....

.....

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Inspeção

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Ass. Responsável pela empresa



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo XVI

### AUTO DE APREENSÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ....., eu, ....., do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento ..... endereço..... o(s) produto(s) ..... num total de ..... kg, com base na Lei n.º ....., e no Decreto n.º.....

O(s) produto(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção ....., não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Autuante

\_\_\_\_\_

Autuado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo XVII

### AUTO DE INFRAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ..... eu, ....., do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, Constatei a seguinte infração, pelo(a) ....., do(s) Artigo(s)..... do(a) .....( Lei ou Decreto) n.º....., como abaixo se descreve: .....

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Autuante

\_\_\_\_\_  
Autuado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XVIII

### AUTO DE MULTA

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ....., eu, ....., do Serviço de Inspeção do ....., confirmando a infração do(s) Artigo(s) ..... do(s) ..... (Lei ou Decreto) n.º....., que incorreu o estabelecimento ..... estabelecida no endereço ....., como se vê do Auto de Infração, lavrado em ..... do mês de ..... do ano de ....., em anexo, que comprova a mencionada infração.

Assim, baseado no Decreto n.º ....., faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R\$ ....., referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

.....

Autuante

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Autuado



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

## Anexo XIX

### TERMO DE DOAÇÃO

Nos dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., a empresa  
....., estabelecida no endereço  
....., no município de ....., foi  
procedida pelo Serviço de Inspeção de ....., em conformidade com o  
artigo..... do Decreto n.º ..... e da lei n.º ....., teve produtos  
apreendidos que devem ser doados à entidade ..... do município  
de....., do produto .....

.....

Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Responsável

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Ass. Responsável pela empresa



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

---

## Anexo XX

### TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa ....., estabelecida no endereço ....., no município de ....., ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) ....., num total de ..... por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção de ....., com embasamento legal em.....

O produto apreendido ficará a disposição do Serviço de Inspeção do ....., que lhe dará a destino conveniente.

.....  
Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Responsável

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável pela empresa





PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Outros motivos:

---

---

Principais atividades realizadas / Assuntos abordados:

---

---

Resultados / Comentários:

---

Principais pessoas contatadas:

---

Ass. Veterinário do SIM

Ass. Do estabelecimento